Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná-DIOEMS =

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 Quarta-Feira, 13 de Maio de 2015 Ano IV - Edição Nº 0850

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI N º 1989/2015

Altera os dispositivos das Leis 1413, de 02/04/2008 e 1848 de 18/12/2013 Dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

Art. 1º Altera o artigo 15, caput da Lei 1413/2008 o qual passa a ter a seguinte redação: Art. 15. Fica mantido o Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e os demais serão suplentes, escolhidos, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma

Art. 2º Altera o parágrafo primeiro do artigo 16 da Lei 1413/2008, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 16.

§ 1º Deverão ser instaladas urnas de votação nos seguintes locais:

- Escola Municipal Santa Luzia;
- Escola Municipal Jardim da Colina;
- Escola Municipal Presidente Vargas;
- Colégio Estadual Dois Vizinhos;
- Escola Municipal 28 de Novembro;
- Colégio Estadual São Francisco do Bandeira;
- Escola Rural Municipal Plínio Salgado;
- Escola Rural Municipal Juscelino Kubitschek;
- Escola Municipal Tia Anastácia.
- Escola Municipal Carrossel
- Escola Municipal Nossa Senhora de Lurdes
- Escola Rural Municipal José Bonifacio.
- Escola Familiar Rural da Comunidade de Santo Izidoro.

Àrt. 3º Altera o art. 18 da lei 1413/2008, que passará ter a seguinte redação:

Art. 18. A candidatura é individual, sem vinculação a partido político e o candidato eleito não estar gozando de auxílio-doença ou benefícios da Previdência Social por invalidez. Art. 4º Altera o inciso V, §1º e 2º e suprime os parágrafos §3º; §4º e §5 º do artigo 19 da lei 1413/2008, passando a ter a seguinte redação:

Art. 19. Somente poderão ser escolhidos os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

V - Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo 01(um) ano, devidamente comprovada mediante documentação reconhecida em cartório e aplicação de prova de conhecimentos específicos, sendo que o candidato deverá obter no mínimo 40% (quarenta por cento) de acertos na prova;

- § 1º No caso da vacância de suplentes, isto após o ultimo membro suplente, haver assumido, haverá nova eleição para suprir as vagas, cujo processo de eleição será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- § 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão publicar, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos.
- § 3º-A prova de conhecimento específico a que se refere o inciso V deste artigo, é de caráter eliminatório, e será elaborada e aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Ministério Público e será realizada até quinze dias após o encerramento das inscrições.
- § 4º-Os critérios de avaliação e classificação pertinentes à prova de conhecimento serão consignados no respectivo EDITAL DE ELEIÇÃO.
- § 5º-O Ministério Público e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão publicar, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimento.
- Art. 5º Altera o artigo 22 da lei 1413/2008 que passara ter a seguinte redação:
- Art. 22. As impugnações deverão ser protocolizadas por escrito dirigidas à comissão eleitoral e instruídas com as provas já existentes;

Art. 6º Altera o artigo 24 da lei 1413/2008 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 24. O processo de escolha será iniciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado na imprensa local e em locais públicos e visíveis, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data da eleição.

Art. 7º Altera o artigo 30 e o § 2º da lei 1413/2008 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 30. Qualquer pessoa pode notificar a inobservância das proibições referidas nos artigos anteriores, protocolizando junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente petição escrita dirigida a Comissão Eleitoral e instruída com as provas já existentes.

Art. 8º Altera o artigo 31 da lei 1413/2008 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 31. O processo de escolha será com auxilio da Justiça Eleitoral, com fornecimento de urnas eletrônicas e lista de votantes, ou por cédulas confeccionadas pelo Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º Altera o § 6º do artigo 34 da lei 1413/2008 que passa a ter a seguinte redação: Art. 34.

(...) § 6° Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar

Diário Oficial dos Municípios

=== do Sudoeste do Paraná–DIOEMS =

Quarta-Feira, 13 de Maio de 2015 Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 Ano IV – Edição Nº 0850

do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA antes da posse, com frequência de 100% (cem por cento).

Art. 10. Altera o art. 47 da lei 1413/2008 que passa a ter a seguinte redação.

Art. 47. O Conselho Tutelar contará com os serviços das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, destinadas ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se das instalações cedidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 11. Altera o art. 48 da Lei 1413/2008 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 48. As decisões do Conselho Tutelar no que concerne a aplicação de medidas de prevenção e proteção ou a outros assuntos constantes da pauta serão sempre tomadas em sessão plenária de deliberação cujo periodicidade será determinada no regimento interno do Conselho Tutelar.

Art. 12. Altera o inciso do art. 52 da lei 1413/2008 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 52. Perderá o cargo de Conselheiro Tutelar aquele que:

I - se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas da sessão plenária de deliberação, após o devido procedimento administrativo, desde que respeitada a ampla defesa e o contraditório.

(...)

Art. 13. As disposições desta Lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, PR aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, 54º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Cod141758